

LEI MUNICIPAL Nº 1527 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe Sobre Criação do Curso Pré-Vestibular Municipal do Município de Rio Pardo de Minas-MG, e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o curso Pré-Vestibular Municipal, objetivando o atendimento aos alunos oriundos das escolas públicas do município de Rio Pardo de Minas, MG.

Art. 2º - O Pré-Vestibular Municipal funcionará nos prédios públicos escolares e manterá cursos conforme disposições de horários nos turnos onde não haja quaisquer atividade escolar regulamentar.

Art. 3º - As vagas do curso Pré-Vestibular Municipal obedecerá resultado de prova classificatória realizada por uma comissão especial.

Art. 4º - Ingressarão ao curso todos os alunos oriundos de escolas públicas do município que cursaram o ensino médio ou estão cursando o terceiro ano do referido curso, classificados dentro do número de vagas preestabelecidas pelo regimento, ficando isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar por meio de Decreto o regimento do curso definindo as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, biológicas, humanas e outras.

Art. 6º - Assegura-se para cumprimento desta Lei as dotações orçamentárias educacionais, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 7º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a utilizar os profissionais gabaritados necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2012.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 2012.

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal